

controle de ponto eletrônico será assinada pela chefia imediata e encaminhada à GRH/Frequência ou, quando couber, ao Gabinete ou à Secretaria Adjunta competente, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Seção II

Do sistema de ponto eletrônico

Art. 14. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) disponibilizará equipamentos de ponto eletrônico em todas as suas unidades, para fins de registro de frequência de seus servidores.

§ 1º O registro ocorrerá por meio de reconhecimento biométrico facial, que poderá ser substituído por senha numérica quando o servidor tiver sua leitura biométrica facial comprometida, ou por meio do sistema de controle de ponto quando estiver na área delimitada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 2º Nos casos de problemas técnicos do equipamento de ponto eletrônico ou do aplicativo utilizado para tal fim, o registro de frequência será realizado manualmente, por meio de formulário padrão disponibilizado na intranet da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) pela CGP.

§ 3º O armazenamento e tratamento das imagens e demais dados biométricos utilizados para o reconhecimento biométrico facial obedecerão estritamente aos princípios da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo utilizados exclusivamente para fins de controle e frequência institucional.

§ 4º Fica vedado o compartilhamento ou utilização das imagens e dos dados de que trata o § 3º desta Portaria para qualquer outra finalidade, assegurando ao servidor o direito de acesso mediante requerimento formal à autoridade competente.

Art. 15. O registro no ponto eletrônico poderá ser gerenciado por aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), cuja instalação ocorrerá no celular e/ou computador do servidor.

Parágrafo único. Caberá à CGP prestar as informações e esclarecimentos acerca dos registros de frequência solicitados por servidores e chefias imediatas.

Seção III

Da falta

Art. 16. Caberá à CGP computar as faltas e atrasos do servidor no Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos (SIGIRH), para fins de descontos, nos termos da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 17. A justificativa de falta deverá ser realizada, pelo servidor, no 1º (primeiro) dia de retorno ao trabalho, por meio do sistema de ponto eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Parágrafo único. Nos casos de problemas técnicos do equipamento de ponto eletrônico ou do aplicativo, o servidor preencherá o formulário de justificativa de falta, disponibilizado na intranet da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), e entregará à chefia imediata para anuência e posterior encaminhamento, via PAE, à GRH/Frequência.

Art. 18. A justificativa de falta, por motivo de saúde, deverá estar acompanhada de atestado médico e ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos (GRH), via PAE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do 1º (primeiro) dia de afastamento.

Art. 19. Serão indeferidos os pedidos de justificativas solicitados via PAE intempestivamente, cujos autos serão devolvidos para ciência e arquivamento.

Art. 20. A chefia imediata poderá autorizar o afastamento do servidor para a participação em cursos, reuniões ou eventos equivalentes que ocorram durante o expediente de trabalho, de forma excepcional e desde que não haja prejuízos à continuidade dos serviços prestados.

§ 1º A ausência deverá ser justificada para fins de controle de frequência, conforme o disposto no art. 100-B, § 2º, da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

§ 2º A justificativa de ausência de que trata o § 1º deste artigo deverá estar acompanhada de declaração, certificado ou lista de frequência que ateste a presença do servidor no dia e horário em que ocorrer o respectivo evento.

Seção IV

Das atribuições da chefia imediata

Art. 21. Compete à chefia imediata quanto aos servidores lotados na unidade administrativa sob sua responsabilidade:

I - avaliar a concessão de abono de, no máximo, 3 (três) faltas ao mês, de acordo com o previsto no art. 72, inciso XVI, da Lei Estadual nº 5.810, de 1994;

II - solicitar, via PAE, autorização para realização de horário especial, nos casos previstos em lei;

III - estabelecer os turnos de revezamento, quando couber, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 333, de 2019;

IV - autorizar o afastamento do servidor para a participação em cursos, reuniões ou eventos equivalentes que ocorram durante o horário de expediente de trabalho, de acordo com o previsto no art. 100-B, § 2º, da Lei Estadual nº 5.810, de 1994; e

V - autorizar as justificativas de atrasos, saída antecipada, esquecimento e falta, quando couber, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo único. Os atos administrativos de que tratam os incisos I, IV e V do caput deste artigo serão realizados por meio do sistema de controle de ponto que será instalado no computador ou em aparelhos de smartphone da chefia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias (SAGAT) adotar as providências necessárias para o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos servidores, registrados para fins de controle de frequência.

Art. 23. É vedada a entrada, a saída e/ou a permanência de servidores nas dependências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Susten-

tabilidade (SEMAS) antes ou depois do horário fixado para o cumprimento de sua jornada, ressalvada autorização da chefia imediata, que não lhe gerará qualquer direito.

Art. 24. O crachá é o cartão de identidade funcional do servidor, de uso obrigatório nas dependências internas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e em ambientes externos, quando o servidor estiver oficialmente a serviço da Secretaria, nos termos da PORTARIA Nº 120, de 3 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O uso do crachá é pessoal e intransferível, cabendo ao servidor, além do uso, o zelo e utilização somente à finalidade destinada.

Art. 25. A frequência do mês será aferida até o dia 5 (cinco) do mês subsequente pela CGP, por meio de relatório emitido pelo aplicativo de ponto eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), para:

I - validação das ocorrências registradas;

II - lançamento em folha de pagamento; e

III - quando couber, desconto em contracheque.

Art. 26. Não será permitida aos servidores a alteração do horário de trabalho sem que haja autorização da sua chefia imediata por meio de um PAE que deverá ser encaminhado à GRH/Frequência.

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 4 de setembro de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1241326

PORTARIA Nº 3.891/2025 – SAGAT/SEMAS, DE 04/09/2025

Nome: SAVIO LUCAS DE MATOS GUERREIRO

Matrícula: 5980787/ 1

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL A

Concessão: 08 (oito) dias de afastamento decorrente de casamento

Período: 18/08/2025 a 25/08/2025

Processo: 2025/3157092

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1241337

PORTARIA Nº 3.866/2025 – SAGAT/SEMAS, DE 03/09/2025

Nome: HELENA DE MELLO GRANJA

Matrícula: 5983761/1

Função: Analista Ambiental A

Concessão: 08 (oito) dias de afastamento decorrente de casamento

Período: 15/08/2025 a 22/08/2025

Processo: E-2025/3227791

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1241332

PORTARIA SEMAS Nº 3.749/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025*

Altera a Portaria SEMAS nº 709, de 12 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3110468,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SEMAS nº 709, de 12 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

....."

IV - Renato Rodrigues de Sousa, matrícula nº 5991283/1;

V - Josiane de Almeida Aguiar, matrícula nº 5991246/1;

....."

XIII - Talita Pereira de Souza Fernandes, matrícula nº 5983720/1.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Julgadoria de Primeira Instância, designados nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XII e XIII, atuarão como julgadores.

....."

Art. 2º Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos administrativos praticados pelos servidores designados no art. 1º até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de agosto de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

***República por incorreção no DOE nº 36.344, de 29 de agosto de 2025.**

Protocolo: 1241234

• PORTARIA Nº 3885/2025 - GRH/CGP/DGAF/SAGAT/SEMAS

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto s/nº, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.349, de 03 de abril de 2023; CONSIDERANDO o Decreto nº 4.025 de 01/07/2024, que dispõe sobre medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Estadual, alterado pelo Decreto nº 4.035 de 05/07/2024;

CONSIDERANDO a Permuta da Gratificação de Tempo Integral, conforme especificado no quadro abaixo, informando a origem e o destino da gratificação, CONSIDERANDO, ainda, o Processo nº 2025/3144221;